



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 40/2002

**AUTORIZA CESSÃO OU DOAÇÃO DE TERRENO, COM ÁREA SUPERIOR A 600 M², PARA FINS COMERCIAIS, SOMENTE NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** A cessão de área destinada à instalação de empresas comerciais, industriais e prestadores de serviço, cuja área necessária seja superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados), somente poderá ser concretizada dentro dos perímetros dos Distritos Industriais do Município de Assis.
- Artigo 2º -** Os Projetos já protocolados na Secretaria da Câmara Municipal não estão incluídos nesta Lei.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2.002.**

**HERMON BERGAMASSO CANTON**

Vereador – PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. - Justiça e Redação  
Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, .....

Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@femanet.com.br](mailto:cmassis@femanet.com.br) - ASSIS - SP

Fls. n.º 03  
Proc. 157102  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aprovação desse Projeto de Lei, para evitar que empresas, concorrente de outras já instaladas, usem de áreas fora do Distrito Industrial, concorrendo deslealmente, em setores centrais da cidade.

Assis, toda doação a qualquer tipo de Empresa, com área superior a 600 m<sup>2</sup>, seja feita somente dentro dos Distritos Industriais de Assis, promovendo cada vez mais seu engrandecimento.

**HERMON BERGAMASSO CANTON**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. 157/02  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 140/ 2.002 PARECER Nº 157/2002

Autoriza cessão ou doação de terreno, com área superior a 600 m<sup>2</sup>, para fins comerciais, somente nos distritos industriais do Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canto, o qual tem como objetivo básico, estabelecer que a cessão ou doação de terrenos de propriedade do Município de Assis, para fins comerciais, somente poderá ocorrer, nas áreas destinadas aos Distritos Industriais..

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente da matéria, o qual estabelece competência concorrente tanto ao Executivo como ao Legislativo, para legislar sobre assuntos dessa natureza.

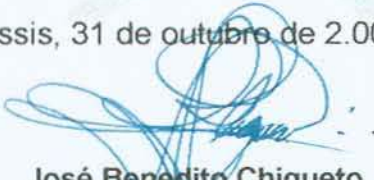
Segundo extrai-se do referido Projeto, a sua intenção é pura e simplesmente evitar que a Administração faça cessão ou doação de imóvel com área superior a 600 m<sup>2</sup>, para fins comerciais, fora dos limites estabelecidos nos Distritos Industriais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 31 de outubro de 2.002.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159